



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 191/2022

MENSAGEM Nº 1178

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de  
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão  
de uso de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>061</u>	Sessão de <u>08/06/22</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TURISMO
( )	Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 07/06/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **08IL1J1P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCwMDBfMDAwMDgyMzJfODMyNV8yMDIxXzA4SUwxSjFQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008232/2021** e o código **08IL1J1P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 020/2022/SEA

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta do Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuito ao Município de Blumenau, de um imóvel com área de 4.418,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta centímetros quadrados), com área construída não averbada de 440,12 m<sup>2</sup>, situado à Rua Werner Duwe, 418, Blumenau, Certidão Inteiro Teor matrícula nº 13.958, no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 1207.

A cessão de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização da ocupação do local pelo Ambulatório Geral de Badenfurt, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MRY2X134**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 14/02/2022 às 17:51:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyMzJfODMyNV8yMDIxX01SWTJYMTM0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008232/2021** e o código **MRY2X134** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0191.1/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Blumenau.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Blumenau o uso do imóvel com área de 4.418,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 13.958 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01207 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CB38N86M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgyMzJfODMyNV8yMDIxX0NCMzhOODZN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008232/2021** e o código **CB38N86M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0191.1/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022

  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2022

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Blumenau.”**

**Procedência:** Governador do Estado

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0191.1/2022, encaminhado a este Parlamento pelo Excelentíssimo Governador do Estado, por meio da Mensagem de nº 1178, de 30 de maio de 2022, visando à autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel ao Município de Blumenau, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com área de 4.418,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 13.958 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01207 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (art. 1º).

Nos termos do art. 2º da proposição legislativa, a cessão de uso “tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte do Município”.

Com referência ao art. 3º, este prevê que o cessionário não poderá, sob pena de rescisão antecipada: I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso; II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; III – desviar a finalidade da concessão de uso; ou IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Por sua vez, o art. 4º, além de estabelecer, em seu parágrafo único, que as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária ficarão incorporadas ao



patrimônio do Estado, sem direito à indenização, preceitua, ainda, que o Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que: (I) ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º; (II) findarem as razões que justificaram a cessão de uso; (III) findar o prazo concedido para a cessão de uso; (IV) necessitar do imóvel para uso próprio; (V) houver desistência por parte da cessionária; ou (VI) houver descumprimento do disposto no art. 5º.

No tocante ao mencionado art. 5º, este expressa que “serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso”.

Por fim, o art. 6º prescreve que “enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos” e, o art. 7º prevê que, após a publicação da lei pretendida, cedente e concessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias da documentação de estilo, entre as quais, por oportuno, destaco:

1. Ofício GABSEMUS 266/2021, originário da Secretaria de Promoção da Saúde, de Blumenau (fls. 09 e 10);
2. Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 13.958, fornecida pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau (fls. 11 e 12);
3. Dados Gerais do Imóvel nº 01207 (fl. 15);
4. Parecer nº 232/2022/SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afiançando a constitucionalidade e legalidade da matéria, bem



como os requisitos formais necessários à aprovação da proposição em ano eleitoral (fls. 27 a 36); e

5. Ofício GAPREF nº 231/2022, firmado pelo Prefeito do Município de Blumenau, requerendo a cessão de uso do imóvel em favor da municipalidade, destinado à instalação de serviços de saúde (fls. 41 e 42).

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de junho de 2022 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei em tela, sob os preceitos do art. 144, I<sup>1</sup>, do Regimento Interno deste Poder, iniciando pela constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º<sup>2</sup>, que prevê que a utilização gratuita de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria: **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Carta Estadual.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

<sup>2</sup> Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

[...]



Em relação à constitucionalidade sob o aspecto material, constato que a proposição tem a finalidade de promover o interesse público, como se depreende da Exposição de Motivos que instrui os autos em tela.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre a aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

De outro norte, ainda sob o viés da legalidade, consoante bem destacado, à fl. 35, pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração:

Sobre o ponto, no caso em tela, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a cessão de uso do imóvel ao município tem como finalidade a regularização da ocupação do imóvel pelo Ambulatório Geral de Badenfurt, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, constituindo encargo, que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no § 10, do art. 73, da lei nº 9.504/97.  
(grifei)

[...]

Relativamente aos demais aspectos regimentalmente de competência deste órgão fracionário, verifico que a proposição está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I<sup>3</sup>, 144, I, 209, I<sup>4</sup>, e 210, II<sup>5</sup>, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta

<sup>3</sup> Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0191.1/2022**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora

---

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

<sup>4</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]

<sup>5</sup> Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]

---

Comissão de Constituição e Justiça  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo  
88020-900 – Florianópolis – SC  
[ccj@alesc.sc.gov.br](mailto:ccj@alesc.sc.gov.br)  
(48) 3221.2571



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

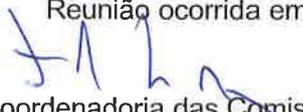
Processo PL./0191.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 46 a 50.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/06/2022

  
Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0191.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022

  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0191.1/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

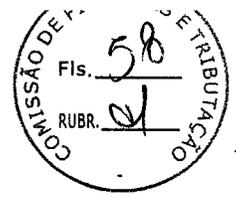
Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL/0191.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 34 a 54.

OBS.: [ ]

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadora das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0191.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0191.1/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022

  
Pedro Squizatto Fernandes  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2022

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Blumenau”.**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Volnei Weber (CTASP)

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0191.1/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1178, de 30 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder o uso de imóvel no Município de Blumenau, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Cumprido destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 01207 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 4.418,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 13.958 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

A presente cessão de uso tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte do Município.

Ainda, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, as condições de uso do imóvel, responsabilidade do cessionário, bem como prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do cessionário, além de o mesmo não possuir direito à indenização por benfeitorias

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

## **II – VOTO CONJUNTO**

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

### **1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à cessão de uso em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 27/37, da qual retira-se a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 24/25 que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Município de Blumenau apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

*Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.*

*Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.*

*Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.*

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.



## 2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da cessão de uso do referido imóvel, qual seja, a execução de atividades na área da saúde por parte do Município, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0191.1/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao  
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em

Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0191.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

  
Pedro Squizzato Fernandes  
Chefe de Secretaria